

Substituição de FCC, FG e CD

Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados na portaria, ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Requisitos

Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

- 77 – férias;
- 95 – afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.794, de 1998;
- 97 – ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);
- 102 – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 2.794, de 1998; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- 147 – afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); e
- 149 – participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Passo a Passo

- Designação de substituto Legal

1. Encaminhar Ofício para Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na substituição de FG e para Reitoria, na substituição de CD, com a indicação do substituto legal solicitando a emissão de Portaria.
 - Procedimentos a serem realizados pelo dirigente máximo da unidade :
 1. Iniciar Processo SEI;
 2. Na lista exibida, selecione a opção “Pessoal: Substituição de Função de Confiança ou Cargo de Direção”;
 3. No campo “Interessados” indicar “Assistência de Gabinete/PROGEP” e ou “Assessor/Reitoria”;
 4. Com o processo aberto, clique em “Incluir documento”.
 5. Na lista exibida, selecione a opção “Pessoal: Substituição de Função de Confiança (formulário)”, preencha o formulário e confirme os dados;
 6. Assinar digitalmente o formulário;
 7. Anexar ao processo o documento comprobatório do impedimento legal ou regulamentar do titular, conforme item DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS (de acordo com cada caso).
 8. Após concluir os procedimentos, enviar processo para a Assistência de Gabinete/PROGEP e ou Assessoria/REITORIA.

Informações Gerais

A substituição é paga na folha subsequente ao período em questão.

Casos de divergência entre férias registradas no SIAPE e respectivos períodos de gozo deverão ser justificados com memorandos para composição dos processos de substituição. Deve haver compatibilidade de carga horária entre o Titular e o Substituto (40 horas semanais).

O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo.

O Art. 38 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.112/90, tratam do substituto do cargo ou função de direção ou chefia e dos ocupantes de cargo de Natureza Especial, que assumirão automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Assim, o substituto passará a exercer com exclusividade as funções do cargo, apenas quando os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular forem superiores a trinta dias consecutivos. Em virtude disto, somente nas substituições superiores a trinta dias consecutivos, contados a partir da data do impedimento legal de

cada titular, é cabível a substituição nos escalões inferiores, evento conhecido como “efeito cascata”.

Unidade Responsável

Gerência de Registros e Acompanhamento Funcional – (GRAF/DAP/PROGEP)

Fundamentação Legal

- Lei Nº 8.112, de 11/12/1990
- Orientação Normativa SAF Nº 96, de 06/05/1991
- Ofício Circular Nº 01/SRH/MP, de 28/01/2005
- Ofício Nº 146/2005/COGES/SRH, de 29/07/2005
- Nota Técnica nº 766/2009/COGES/DENOP/SRH/MP
- Nota Informativa nº 11040/2018-MP
- Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP